Autógrafo nº 33.337

Projeto de lei nº 223, de 2017

Autoria: Rafael Silva - PDT

Estabelece normas suplementares de direito penitenciário e garante a guardas municipais, assim como a demais agentes de segurança pública, recolhimento em quartéis ou em prisão em separado, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a penas de perda de liberdade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Os guardas municipais serão recolhidos em quartéis ou em prisão especial, em separado, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a penas de perda de liberdade, nos termos do artigo 295 do Código de Processo Penal.

Artigo 2º – A prisão especial poderá consistir em alojamento coletivo, atendidos os requisitos de salubridade do ambiente, pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequados à existência humana.

Artigo 3º – Ficam a Secretaria de Administração Penitenciária e a Secretaria de Segurança Pública autorizadas a celebrar convênios com municípios para permitir que guardas municipais, quando presos, fiquem em estabelecimentos próprios aos demais agentes de segurança pública.

Parágrafo único – O guarda municipal não será transportado juntamente com o preso comum.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 12/1/2023.

CARLÃO PIGNATARI
Presidente